



DECRETO Nº. 3.599 / 2018, de 14 de dezembro de 2018

Fixa o índice de atualização monetária a ser aplicado ao IPTU, ao ITBI, ao ISSQN, às Taxas, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e UFM, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** que a **Unidade Fiscal do Município – U.F.M.**, prevista no art. 631 da Lei Complementar nº. 054, de 2002 - Código Tributário Municipal e posteriores alterações, é a base de cálculo para a cobrança dos tributos municipais;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o Código Tributário do Município e demais legislações, bem como a necessidade de recompor os índices inflacionários em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;
- **CONSIDERANDO** que a variação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de **4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento)**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em **4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento)**, IPCA/IBGE, o índice de atualização monetária a ser aplicado aos valores do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóvel), ao Valor Venal de Propriedade Rural, as Taxa Municipais, ao valor limite de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas e Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Fica atualizado para o **exercício de 2019, o valor mínimo por ALQUEIRE (Paulista)**, para efeito de recolhimento do **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, por ato oneroso, nas transmissões de bens imóveis localizados na zona rural deste município de Chavantes, Estado de São Paulo, em **4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento)**, passando a ser de **R\$ 16.039,79 (dezesesseis mil, trinta e nove reais e setenta e nove centavos)**.

Art. 3º - O **Valor Venal dos Imóveis**, localizados **dentro do perímetro urbano** do município de Chavantes-SP., será atualizado, a partir de 01 de Janeiro de 2019, em **4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento)**.

Art. 4º - O valor limite estipulado de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº. 089/2005, para obtenção de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a aposentados e pensionistas será atualizado, a partir do dia 01 de Janeiro de 2019 em **4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento)**, passando a ser de **R\$ 1.365,78 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.



Art. 5º - O valor da **Unidade Fiscal do Município – UFM**, para o exercício de 2019, **será atualizado em 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento)**, passando a valer **R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos)**.

Art. 6º - O índice de **4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento)** utilizado para atualização dos valores constantes neste Decreto é o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo **IPCA/IBGE** no mês de dezembro do exercício de 2018.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.019.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de dezembro de 2.018

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art.
97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18